

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 502/2009, DE 18 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza a doação de bem imóvel público dominical, pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, com fundamento no artigo 109 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, à União, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, uma área de terra rural, medindo 62.500,00 m² (sessenta e dois mil e quinhentos metros quadrados), sem edificação ou construção, situada na denominada Terra Vermelha, no Municópio de Poço Verde/SE, a ser desmembrada da área total de 446.237,00 m² (quatrocentos e quarenta e seis mil e duzentos e trinta e sete), devidamente registrada no cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Simão Dias, Estado de Sergipe, sob o nº 01-Mat-4.780, fls. 030 do Livro 2-R.

Parágrafo Único – A área de terra objeto da doação tem as seguintes confrontações: ao Norte com os senhores Raimundo Tumba e José Vidal Costa; Sul com o Espólio de Isaias Ribeiro Castro; Leste com Espolio Isaias Ribeiro e com Senhor Emilio Bispo Sales; e Oeste, com Espolio de Isaias Ribeiro de Castro.

Art. 2º - A área indicada no caput do art. 1º será destinada a construção de um matadouro.

Trav. da Liberdade, 15-Cep 49490-000-Telefax (79) 3549-1946 - C.N.P.J.13.106.935/0001-07 - Poço Verde-SE Home Page: <a href="www.pocoverde.se.gov.br">www.pocoverde.se.gov.br</a> - E - mail: <a href="mailto:pmpvgabinete@infonet.com.br">pmpvgabinete@infonet.com.br</a>



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único — Em caso de alteração da finalidade, importará na reversão pura e simples da área descrita no artigo anterior, mediante Lei, Decreto ou Judicialmente, independentemente de qualquer Notificação ou Aviso, sem que assista ao Estado de Sergipe direito a qualquer indenização, ainda que tenha sido realizada qualquer benfeitoria no imóvel.

Art. 3º - Fica dispensada a deflagração do Procedimento Licitatório, por se tratar de caso de relevante Interesse Público devidamente justificado, nos termos do art. 17, Inciso I, alínea "b" da Lei n.º 8.666/1993.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 18 de junho de 2009.

ANTONIO DA FONSECA DÓREA

Prefeito Municipal